

---

# DELPHOS INFORMA

---

**ANO 9 - Nº 40 - JANEIRO / 2003**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE  
VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**

**RESOLUÇÃO Nº 145 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Ementa:** Auditoria independente Seguros Habitacionais do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

**Nota:** Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

**INTEIRO TEOR DA  
RESOLUÇÃO Nº 145 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

**CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE  
VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**

**RESOLUÇÃO Nº 145 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002**

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS – CCFCVS, na forma do disposto nos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o disposto no § 4º do art. 1º da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2002, do Ministério da Fazenda, em sua 50ª reunião, realizada em 02 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, que os Relatórios de Auditores Independentes a serem entregues em 25 de fevereiro de 2003 reflitam as movimentações do 1º e 2º semestres de 2002.**

**Art. 2º - Determinar que o Glossário de Termos divulgado anexo à presente Resolução integre o modelo de Relatório de Auditoria Independente, divulgado por intermédio da Resolução/CCFCVS nº 135, de 26 de abril de 2002.**

**Art. 3º - Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.**

**EDUARDO REFINETTI GUARDIA**  
**Presidente**



**SEGURO HABITACIONAL DO SFH - SH (RAMO 66)**  
**Resolução CCFCVS Nº 145, de 02 de dezembro de 2002**

**1. COMPETÊNCIA DOS PRÊMIOS**

Mês em que ocorre a emissão da Nota de Seguro.

**2. PRÊMIOS EMITIDOS**

Valor devido pelos Agentes Financeiros ao Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SFH constante das Notas de Seguros geradas pelas Seguradoras.

**3. PRÊMIOS RECEBIDOS**

Prêmios pagos pelos Agentes Financeiros às Sociedades Seguradoras, com a identificação do mês de competência de cada valor recebido.

**4. PRÊMIOS PENDENTES**

Valor referente aos prêmios emitidos e não recebidos na data apazada, ou recebido em valor discordante da Nota de Seguro.

Obs.: O registro da inadimplência deverá contemplar os atrasos de até 180 dias daqueles com mais de 180 dias, a partir do vencimento.

**5. SINISTRO AVISADO**

Sinistro comunicado pelo agente financeiro e cuja documentação ainda não foi analisada pela sociedade seguradora nem os valores das indenizações foram homologados ou negados pela mesma.

**6. SINISTROS HOMOLOGADOS**

Valor das indenizações dos sinistros analisados, cuja documentação esteja completa e sejam aptos para pagamento, com destaque para aqueles cujo pagamento deve ser retido por algum impedimento legal (ex.: inadimplência do Agente Financeiro<sup>1</sup>).

**7. SINISTROS PAGOS**

Valor das indenizações dos sinistros por tipo de cobertura (Morte e Invalidez Permanente - MIP, Danos Físicos do Imóvel - DFI e Responsabilidade Civil do Construtor - RCC), inclusive mediante depósito judicial.

**8. SINISTROS REPRESADOS E/OU RETIDOS**

Valor dos sinistros de MIP, homologados, cujos pagamentos deverão ser represados/retidos por algum impedimento legal (ex.: Agente Financeiro inadimplente).

Obs.: O registro deverá segregar a retenção em até e após 180 dias, a partir do dia em que a indenização era devida.

**9. DESPESAS COM SINISTROS**

Valor das despesas comprovadas com sinistros.

Ex.: honorários advocatícios, laudos de vistorias em imóveis, despesas com ações judiciais, custas cartorárias, perícias médicas e estudos técnicos relacionados com a regulação de sinistros, excluídas as despesas com sinistros em financiamentos vinculados às apólices privadas do SFH.

---

<sup>1</sup> § 3º do art. 10 da Portaria/MF nº 243, de 28.07.2000.

## **10. AÇÕES JUDICIAIS**

Valor dos dispêndios ou dos recebimentos decorrentes de decisão judicial, em caráter final, em ações nas quais a Sociedade seguradora figure como ré ou autora, envolvendo contratos averbados na Apólice do SH/SFH, com impacto financeiro positivo ou negativo para o SH/SFH<sup>2</sup> a serem segregadas por tipo de sinistro (MIP, DFI ou RCC).

## **11. VALORES PARA PROVISIONAMENTO (ações judiciais)**

Valor em risco das ações judiciais nas quais a Sociedade seguradora figura como ré ou autora, envolvendo contratos de financiamento vinculados à apólice pública do SH/SFH<sup>3</sup>, com impacto financeiro positivo ou negativo para o SH/SFH<sup>4</sup>, a ser apropriado como ativo ou passivo contingente.

Obs.: Nos sinistros de MIP devem ser considerados, no mínimo, os saldos devedores dos contratos de financiamento.

## **12. SUCUMBÊNCIA**

Valor mensal referente a custas e a honorários de ações judiciais nas quais a Sociedade seguradora figura como ré ou autora, envolvendo contratos de financiamento vinculados à apólice pública do SH/SFH, cuja sentença final tenha sido desfavorável ao SH/SFH.

## **13. SINISTROS RECUPERADOS**

Receita decorrente da aplicação de glosas ou de ressarcimento/recuperação de indenizações com sinistros, segregada por tipo de cobertura (MIP, DFI e RCC).

Ex.: efetivação de glosas sugeridas pela SUSEP, vício de construção com ameaça de desmoração, tendo a sociedade seguradora efetuado a recuperação do imóvel e obtido êxito na ação de regresso contra o responsável pelos danos.

## **14. APURAÇÃO E RECOLHIMENTO DOS RESULTADOS (superávit e déficit)**

Parcela a maior ou menor correspondente ao comportamento da relação entre as indenizações pagas e os prêmios recebidos, apurada mensalmente<sup>5</sup>.

## **15. REMUNERAÇÕES**

Valor da remuneração mensal do agente financeiro e da sociedade seguradora nos seguintes percentuais: 1,6% e 7,1%, respectivamente.<sup>6</sup>

Obs.: A base de cálculo é o valor dos prêmios arrecadados pelo agente financeiro e repassado à sociedade seguradora, líquidos de restituições e cancelamentos, relativamente a prêmios pagos no mês de competência dos prêmios.<sup>7</sup>

## **16. ADIANTAMENTOS SOLICITADOS E RECEBIDOS**

Valor referente às liberações das parcelas mensais de recursos do SH/SFH repassadas pela Administradora do SH/SFH - CAIXA às Sociedade seguradoras quando o montante de prêmios recebidos, líquidos das remunerações, for inferior ao montante de sinistros a pagar no mês<sup>8</sup>.

Obs.: deve-se segregar os adiantamentos decorrentes de eventual decisão judicial, os quais ocorrem em data imprecisa.

<sup>2</sup> Inciso I do art. 2º do Decreto-lei nº 2.406, de 05.01.88, com a redação dada pelo art.1º Decreto-lei nº 2.476, de 16.09.88.

<sup>3</sup> Equilíbrio a cargo do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.

<sup>4</sup> Inciso I do art. 2º do Decreto-lei nº 2.406, de 05.01.88, com a redação dada pelo art.1º Decreto-lei nº 2.476, de 16.09.88.

<sup>5</sup> Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.406/88, com a redação dada pela Lei Nº 7.682, de 2.12.1988.

<sup>6</sup> Incisos I e II da Portaria/MF 243/2000.

<sup>7</sup> Caput do art. 6º da Portaria/MF 243/2000.

<sup>8</sup> Art. 12 da Portaria/MF nº 243, de 2000.

- 17. BAIXA DE VALORES ENVOLVIDOS NO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS**  
Valor mensal dos prêmios em atraso e dos sinistros represados/retidos, baixados do cadastro de informações da Sociedade seguradora em virtude da assinatura de contrato de parcelamento formalizado entre o agente financeiro e a Administradora do SH - CAIXA.  
Obs.: Os valores devem estar segregados em: principal, juros, mora e total.
- 18. ARQUIVOS E MAPAS DE CÁLCULOS DE APURAÇÃO E OS REGISTROS CONTÁBEIS**  
Armazenamento de dados e planilhas que dão fundamentação aos cálculos e os conseqüentes registros contábeis. (programas, aplicativos, documentos, ofícios e autorizações para pagamento e recebimento de valores, notas de seguros, aviso de sinistros compreensivo - ASC, Demonstrativo do Seguro Habitacional Estimado - DSHE e Demonstrativo do Seguro Habitacional Final - DSHF).
- 19. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES**  
Observância da legislação de regência:  
Decreto-lei nº 73, de 21.11.1966  
Portaria/MF nº 243, de 28.07.2000 e demais normativos citado no art. 15 da mesma Portaria  
Lei nº 10.150, de 21.12.2000  
Lei nº 7.682, de 2.12.1988  
Arts. 53 e 54 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24.08.2001  
Circulares SUSEP nºs: 179, 169 e 165 de 2001, 135, 121 e 120 de 1999, 111, 108 e 94 de 1999, 02/97, 16, 14 e 06/94, 08/92 e 24/89  
Resolução/CNSP nº 02, de 28.10.1993
- 20. REGULARIZAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS CADASTRAIS**  
Valor dos acertos mensais decorrentes de conciliação entre o cadastro da sociedade seguradora e o do agente financeiro relativamente a prêmios emitidos e recebidos.
- 21. AVALIAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICADA AOS RECURSOS**  
Comprovação da aplicação do Fator da Taxa Referencial Diária - FTRD envolvendo prêmios, sinistros e demais recursos do SH/SFH.<sup>9</sup>
- 22. PRÊMIOS DEVOLVIDOS**  
Valor mensal referente a prêmios de seguro recolhidos indevidamente ao SH/SFH.  
Ex.: averbação indevida, cancelamento da averbação quando da liquidação de um contrato habitacional e cessões de crédito entre agentes financeiros.
- 23. ENCONTRO DE CONTAS - FCVS**  
Valor mensal de prêmios em atraso e sinistros represados/retidos, baixados, para efeito de encontro de contas decorrente pelo processo de novação das dívidas junto ao FCVS.<sup>10</sup>
- 24. SINISTRO NEGADO**  
Sinistro cuja cobertura foi negada pela sociedade seguradora.  
**Obs.: esse valor deveria estar incluído como Sinistro Avisado.**

<sup>9</sup> Em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 10 da Portaria/MF nº 243, de 2000.

<sup>10</sup> Parágrafo 3º do art. 27, §§ 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 10.150/2000, e art. 53 da Medida Provisória nº 1.981-54/2001.